



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 6 DE JANEIRO DE 2011

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. [...]

1 – na segunda instância, 10 (dez) cargos de Procurador de Justiça, com as atribuições previstas nesta Lei, dentre as quais: (NR)

a) 01 (um) Procurador-Geral de Justiça; (NR)

b) 02 (dois) Procuradores de Justiça, Subprocuradores-Gerais de Justiça, que substituirão o Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses legais e atuarão, por delegação, em outras atribuições definidas em ato próprio; (NR)

c) 01 (um) Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público. (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de Janeiro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador, em exercício, do Estado de Roraima

11:57 26/01/2011 00:00:00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA